

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS PARA USO NOS CONSULTÓRIOS
ODONTOLÓGICO DO TRF 5ª REGIÃO.**

1. OBJETIVO:

Aquisição de uma destiladora de água uma seladora de bancada e peças necessárias à manutenção corretiva dos consultórios odontológicos do NAS, conforme descrições apresentadas no item 4.3,

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 PARA AQUISIÇÃO:

A destiladora de água e a seladora de bancada serão utilizadas no Centro de Esterilização do NAS.

A aquisição da destiladora de água visa a utilização de água destilada em autoclaves de esterilização a vapor, pois elimina totalmente minerais, metais pesados, toxinas ou qualquer outro contaminante da água utilizada, seguindo as normas sanitárias vigentes atualmente.

A aquisição de uma seladora de bancada tem a finalidade de selar embalagens de papel grau cirúrgicos, para a esterilização de instrumentos de menor volume, utilizados na clínica odontológica.

As peças solicitadas para manutenções corretivas, têm o objetivo de manter o bom funcionamento dos consultórios odontológicos e evitar descontinuidade dos tratamentos.

2.2 DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação em questão tem valor estimado de **R\$ 4.555,00** (Quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), estando de acordo com o fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os procedimentos seguintes contidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021 e na Instrução Normativa nº 03/2022 da Diretoria Geral do TRF 5ª Região.

3. CLASSIFICAÇÃO DO BEM:

Os produtos ora pretendidos podem ser considerados “bem comum”, haja vista sua descrição ser usual de mercado, detalhada objetivamente nas especificações encontradas no mercado, de forma que a escolha do produto, atendidas estas especificações, pode ser feita exclusivamente pelo menor preço.

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

4.1 As marcas e modelos citados como referência foram obtidas através de pesquisas em sites de compras e dos principais fabricantes. Em caso de eventual divergência, prevalecerá a especificação contida na descrição do item 4.3.

4.2 Referente aos itens 5 e 6, do item 4.3, outras marcas e modelos serão aceitas, desde que atendidas as especificações descritas nos mesmos. Com relação aos itens 1, 2, 3, 4 e 7, contidos no referido item, necessitam ser da mesma marca dos equipamentos nos quais serão realizadas as manutenções corretivas.

4.3 Descrição do Equipamento:

Especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTDE
1.	PLACA DE POTÊNCIA PARA APARELHO DE PROFILAXIA E ULTRASSOM - JET LAXIS - SONIC. FABRICANTE: SCHUSTER.	UNID.	1
2.	VÁLVULA SOLENOIDE PARA APARELHO DE PROFILAXIA E ULTRASSOM - JET LAXIS SONIC FABRICANTE: SCHUSTER CÓDIGO 2185 / VOLT. 24VDC / PRESSÃO DE TRABALHO: 0-115 PSI.	UNID.	1

3.	<p>PLACA ELETRÔNICA PARA EQUIPO (MESA-CADEIRA) DE CONSULTÓRIO KAVO - MODELO:AQIA.</p> <p>FIGURA 1.1 e 1.2</p>	UNID.	1
4.	<p>Linguetas Atuadora Cinza Suporte de Pontas para EQUIPAMENTO GNATUS SYNCRUS G8.</p> <p>Ano de fabricação 2012.</p>	UNID.	6
5.	<p>DESTILADORA DE ÁGUA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Equipamento para destilação de água para uso em autoclaves de esterilização a vapor ou qualquer outra aplicação que necessite de água destilada. Deve conter protetor térmico automático contra superaquecimento e termostato de rearme controlado. • Tanque em aço inox com capacidade de 4 litros. • Abastecimento manual. • Não exigência de instalação hidráulica. • Capacidade de destilação de 1 litro de água por hora. • Potência de trabalho:750W / Tensão: 220V • Capacidade de volume destilado:1 litro/hora. Capacidade total da cuba de inox:4 litros. <p>Referência: Destilador Water Clean – Fabricante: SCHUSTER; Destilador de água - EVOXX; ACQUA CLEAN. Fabricante: GNATUS ou equivalente.</p>	UNID.	1
6.	<p>SELADORA DE MESA PARA PAPEL GRAL CIRÚRGICO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Seladora de mesa para selagem de papel gral 	UNID.	1

	<p>cirúrgico, para procedimentos de esterilização em autoclave.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acionamento manual. • Confeccionado em aço carbono. • Sistema para aquecimento com resistência blindada. • Pintura epóxi eletrostática na cor branca. • Área para selagem: No mínimo, 30cm. • Largura para selagem: 13mm. • Tensão de alimentação (voltagem): bivolt (110/200 V) automático. • Frequência: 50/60 Hz. • Potência máxima: 100 W. • Temperatura: até 200°C. <p>Referência: Seladora Protect Seal Basic . Fabricante: AGIR</p>		
7.	<p>CAPA DA CAIXA TIMER DO APARELHO DE RAIOS X SPECTRO 70X SELETRONIC PAREDE.</p> <p>Fabricante: ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA</p> <p>FIGURA 2</p>	UNID.	1



FIGURA 1.1



FIGURA 1.2



FIGURA 2

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

O fornecimento será integral, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93. As solicitações serão feitas mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF), enviada à Promitente Registrada, via postal, fax ou e-mail, devendo estes meios de contato ser informados na Proposta Comercial apresentada

6. DA ENTREGA

- 6.1 A entrega deverá ser efetuada no Núcleo de Assistência à Saúde do TRF da 5ª Região, situado na Avenida Cais do Apolo, s/n - Bairro do Recife, CEP 50030-908, Recife (PE) - FONE (81) 3425.9292 ou 3425.9297, no horário de 09:00h às 17:00h (de 2ª a 6ª feira), mediante prévio agendamento.
- 6.2 O prazo para entrega do objeto licitado é de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.3 Os equipamento/peças deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.
- 6.4 O fornecedor que efetivar a entrega através de transportadora deverá intermediar a exigência contida no **item 5** entre a empresa terceirizada, para a entrega e o TRF 5ª Região.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

7.1.1 **Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

7.1.2 **Definitivamente**, até **05 (cinco) dias úteis** da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

7.2 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído

7.2.1 Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

7.3 O fornecedor terá prazo de **05 (cinco) dias úteis** para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pelo TRF da 5ª Região.

7.4 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA VENCEDORA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência

7.5 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

7.5.1 Equipamento ou peças embalados, acondicionados e identificados de acordo com a Especificação Técnica;

7.5.2 Quantidade em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;

7.5.3 Entrega no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência.

7.6 O recebimento definitivo dar-se-á:

7.6.1 Após verificação física que constate a integridade dos equipamentos e peças;

- 7.6.2 Após verificação da conformidade com a quantidades e especificação constantes no Termo de Referência.
- 7.7 O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento provisório.
- 7.8 Satisfeitas as exigências e condições previstas, o atesto da nota fiscal, efetuado por representante designado da Seção de Odontologia é considerado como recebimento definitivo.
- 7.9 Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência.

8. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo **do Núcleo de Assistência à Saúde do TRF da 5ª Região**, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
- 8.2 A fiscalização desta contratação será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria Geral.
- 8.3 As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014.
- 8.4 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 8.5 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA VENCEDORA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do TRF 5ª. Região, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Projeto Básico, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA VENCEDORA

- 9.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada.
- 9.1.1 Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior.

- 9.2 Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Termo de Referência.
- 9.3 Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo TRF 5ª. Região;
- 9.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do TRF 5ª. Região ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pelo TRF 5ª. Região.
- 9.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRF 5ª. Região, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- 9.6 Substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o equipamento que a Fiscalização do TRF 5ª Região considerar que esteja com defeito ou não atenda às especificações exigidas neste Termo.
- 9.7 Comunicar por escrito ao Fiscal do TRF 5ª. Região, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 9.8 Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição do produto contratado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO TRF 5ª. REGIÃO

- 10.1 Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADSA VENCEDORA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas
- 10.2 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA VENCEDORA.
- 10.3 Comunicar oficialmente à CONTRATADA VENCEDORA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10.4 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;
- 10.5 Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência.

11. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

- 11.1 Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA VENCEDORA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado com a especificação do equipamento ou peças fornecidos. Informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.
- 11.2 A CONTRATADA VENCEDORA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
 - b) Certidão de regularidade com o FGTS;
 - c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
 - f) Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 11.3 Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA VENCEDORA, no Setor de Protocolo do TRF da 5ª Região, localizado térreo do edifício sede, situado na Avenida Cais do Apolo, S/N, Ed. Ministro Djaci Falcão, Recife/PE – CEP: 50030-908, CNPJ 24.130.072/0001-11.
- 11.4 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA VENCEDORA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;
- 11.5 Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contado do seu recebimento no protocolo do TRF da 5ª Região, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será efetuado, em única parcela, mediante crédito em conta-corrente até o **5º (quinto) dia útil** após o atesto do documento de cobrança e de acordo com os quantitativos efetivamente entregues, bem assim após a prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA VENCEDORA.

- 12.1.1 Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;
- 12.1.2 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA VENCEDORA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA VENCEDORA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 12.1.3 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 12.1.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 12.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA VENCEDORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF da 5ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano** da data-limite para apresentação das propostas constante do edital, em relação aos custos necessários à execução do objeto;

13.2 Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual de Serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta.

13.3 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo;

13.4 Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociado e aprovado pelo contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação;

13.5 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de materiais e insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

13.6 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

13.7 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

13.8 O prazo referido no item 10.6 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;

- 13.9 Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;
- 13.10 Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado;
- 13.11 Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- 13.12** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1 Serão aplicadas à CONTRATADA VENCEDORA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

- 14.1.1 Na hipótese da CONTRATADA VENCEDORA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- 14.1.2 O TRF 5ª. Região a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;
- 14.2 Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- 14.2.1 Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 12.1.2 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a CONTRATADA VENCEDORA não apresentar situação regular conforme exigências contidas neste Termo de Referência.
- 14.3 Caso a CONTRATADA VENCEDORA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes neste Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

14.4 A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão

14.5 Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

14.6 Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

14.7 O TRF da 5ª Região poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

14.8 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA VENCEDORA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993;

14.9 As penalidades aplicadas à CONTRATADA VENCEDORA serão registradas no SICAF;

14.10 A CONTRATADA VENCEDORA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

Recife, 22 de junho de 2022

Verônica Maria Barreto Gomes Pontual
Supervisora da Seção de Odontologia

